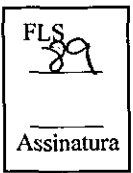


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD, NO SETOR PIAUZINHO NO MUNICÍPIO DE PIUM - TO, DECORRENTE DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – PLANOS DE AÇÕES N°. 09032025 - 2 - 088420/2025, 09032025 – 2 – 088300/2025 E 09032026 – 092154/2026, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS AQUI ESTABELECIDAS.

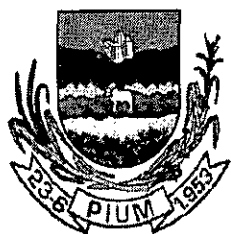
2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa fundamenta-se na necessidade administrativa de resolver problema estrutural de infraestrutura urbana que afeta diretamente a qualidade de vida, a mobilidade e a saúde pública da população residente no Setor Piauzinho do Município de Pium – TO, sem que tenha conseguido resolver de forma definitiva os problemas de infraestrutura viária, evidencia que a Administração identificou a pavimentação como eixo estratégico de atuação, inserindo a presente demanda no segmento "Infraestrutura Urbana — Pavimentação e Mobilidade". Assim, a contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) insere-se em política pública deliberada e planejada de melhoria da infraestrutura municipal.

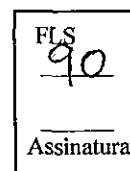
2.2. A Rua 10 do Setor Piauzinho encontra-se atualmente em leito natural (terra batida), o que gera situação de precariedade que compromete a dignidade e a segurança dos munícipes. Durante o período de estiagem (maio a setembro), a suspensão de partículas de poeira prejudica a visibilidade, causa problemas respiratórios aos moradores e afeta o conforto ambiental das famílias. Durante o período chuvoso (outubro a abril), a formação de lamaçais, poças e erosões impede o tráfego regular de veículos, isola residências e dificulta o acesso a serviços públicos básicos. Essa situação é particularmente grave porque o Setor Piauzinho é uma área de ocupação consolidada, com população residente permanente que depende da via para circulação diária. A ausência de pavimentação não é, portanto, uma questão de conforto, mas de acesso a direitos fundamentais como mobilidade, saúde e segurança.

2.3. O impacto na prestação de serviços públicos municipais é significativo e documentável. A dificuldade de acesso para veículos de emergência — ambulâncias, viaturas policiais e bombeiros — coloca em risco a integridade física dos cidadãos do Setor Piauzinho, especialmente em situações de urgência médica. O transporte escolar municipal enfrenta atrasos recorrentes e riscos de atolamento, comprometendo o calendário letivo e a segurança dos estudantes. A coleta de resíduos sólidos é prejudicada, gerando acúmulo de lixo e riscos sanitários. Os servidores públicos que atuam na região (agentes de saúde, assistentes sociais, etc.) enfrentam dificuldades de deslocamento, reduzindo a eficiência da prestação de serviços. Assim, a pavimentação não é mera melhoria estética, mas medida indispensável para garantir a continuidade e a eficiência de serviços públicos essenciais.

2.4. A solução de pavimentação em TSD atende ao interesse público de forma integrada, considerando múltiplas dimensões. Sob a perspectiva da saúde pública, a pavimentação reduz drasticamente a incidência de doenças respiratórias causadas pela poeira e de doenças infectocontagiosas associadas ao acúmulo de água e lama. Dados de municípios similares demonstram redução de 30% a 40% nas consultas por problemas respiratórios após pavimentação de vias. Isso reduz a pressão sobre as Unidades Básicas de Saúde (UBS) locais e otimiza os gastos públicos com saúde. Sob a perspectiva da mobilidade urbana, a pavimentação garante circulação segura e confortável de pedestres e veículos, permitindo que a população acesse escolas, postos de saúde, comércio e demais equipamentos públicos. Sob a perspectiva da urbanização equânime, a pavimentação reduz as desigualdades entre bairros centrais e setores periféricos, demonstrando o compromisso da Administração com a inclusão social e o desenvolvimento ordenado da cidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



2.5. A escolha técnica pelo revestimento em TSD justifica-se pela realidade geológica, climática e econômica de Pium - TO. O TSD é uma solução de engenharia que oferece excelente custo-benefício para vias urbanas de tráfego compatível com a malha viária municipal, proporcionando camada impermeabilizante duradoura que protege a base da via contra as intempéries. Ao optar por essa tecnologia, o Município maximiza o alcance da meta de pavimentação com o menor custo por metro quadrado, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A vida útil estimada do TSD é de 5 a 8 anos, período durante o qual a via permanecerá funcional e segura, gerando retorno significativo do investimento público. Além disso, o TSD é tecnologia consolidada no mercado, com disponibilidade de empresas especializadas na região, o que favorece a competitividade do processo licitatório e a obtenção de propostas vantajosas.

2.6. Por fim, a contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica da Rua 10 do Setor Piauzinho atende ao dever constitucional e legal da Administração Pública de zelar pela infraestrutura urbana, pela segurança viária e pela qualidade de vida dos cidadãos. A resolução deste problema histórico consolidará o planejamento estratégico municipal de infraestrutura, transformando uma via de difícil acesso em corredor de mobilidade seguro e funcional. Com a pavimentação, o Município de Pium - TO entrega à sociedade um ativo público durável, eliminando desperdícios com manutenções temporárias e garantindo o pleno exercício do direito de ir e vir dos seus cidadãos. Assim, a contratação mostra-se necessária, conveniente e vantajosa ao interesse público, justificando plenamente o prosseguimento do processo licitatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A fundamentação da contratação, conforme exigido pelo Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constitui demonstração técnica, jurídica e administrativa de que a contratação pretendida é viável, necessária e compatível com o planejamento e a capacidade financeira da Administração Pública Municipal. Diferentemente da justificativa da necessidade — que explica o problema a ser resolvido — a fundamentação da contratação enfoca os aspectos operacionais, financeiros e técnicos que viabilizam a execução do objeto. Trata-se de análise que responde às seguintes questões: (a) de onde virão os recursos financeiros para pagar a obra?; (b) a obra está prevista no orçamento municipal?; (c) qual será o impacto financeiro no orçamento?; (d) a Administração possui capacidade técnica para fiscalizar e gerir o contrato?; (e) quais são as exigências técnicas, funcionais e de sustentabilidade que a contratada deverá atender?; e (f) qual é o perfil de qualificação técnica e econômica exigido da empresa a ser contratada?

3.2. A contratação está plenamente compatível com as exigências técnicas e funcionais necessárias à execução adequada da pavimentação em TSD. As exigências técnicas incluem: (a) especificações de qualidade dos materiais (ligante betuminoso conforme NBR ABNT, agregados pétreos com granulometria definida, etc.); (b) procedimentos construtivos apropriados (compactação de base com grau mínimo de 95% do Proctor Normal, aplicação de ligante em condições de temperatura e umidade adequadas, etc.); (c) controle tecnológico rigoroso (ensaios de densidade, viscosidade, aderência, etc.); e (d) conformidade com normas técnicas de engenharia viária aplicáveis.

3.3. As exigências funcionais referem-se ao desempenho esperado do pavimento após a execução, incluindo: (a) trafegabilidade segura e confortável para pedestres e veículos; (b) impermeabilização adequada que proteja a base contra infiltrações; (c) durabilidade mínima de 5 a 8 anos, conforme vida útil estimada para TSD; (d) resistência a deformações causadas por tráfego e intempéries; e (e) facilidade de manutenção futura. Todas essas exigências serão incorporadas ao Termo de Referência e ao Projeto Básico, servindo como critérios objetivos para avaliação da conformidade da execução durante a obra e para recebimento definitivo.

3.4. A contratação está alinhada aos princípios de sustentabilidade ambiental e social previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no Art. 5º, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



orientador das contratações públicas. Além disso, a pavimentação em TSD, por sua natureza, contribui para sustentabilidade social ao melhorar a qualidade de vida da população, reduzir problemas respiratórios causados por poeira, facilitar acesso a serviços públicos e promover urbanização equânime. A escolha do TSD em detrimento de outras soluções mais onerosas (concreto asfáltico convencional, blocos intertravados) também reflete princípio de economicidade e eficiência, permitindo que o Município maximize o alcance de suas ações de infraestrutura com recursos limitados.

3.5. A fundamentação da contratação demonstra que a pavimentação asfáltica em TSD da Rua 10 do Setor Piauzinho é viável, necessária e compatível com o planejamento, a capacidade financeira e a estrutura técnica do Município de Pium - TO. As exigências técnicas, funcionais, de sustentabilidade e de habilitação são claras, objetivas e compatíveis com a natureza da obra. A Administração possui capacidade de fiscalização e gestão contratual, mediante designação de fiscal técnico qualificado e implementação de procedimentos de controle apropriados. Assim, a contratação está plenamente fundamentada e pronta para prosseguimento do processo licitatório.

4. INVERSÃO DE FASES

4.2. A licitação deverá ocorrer com a INVERSÃO DE FASES conforme autoriza o §1º do art. 17 da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que integram este certame. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica e da experiência das licitantes. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração. A Administração espera, então, poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências ora estabelecidas e assim selecionar as empresas que puderam ofertar os lances no certame.

4.3. Em consonância com esses princípios, a inversão de fases visa garantir uma disputa mais justa e qualificada, permitindo que apenas os licitantes aptos a executar o objeto da licitação participem da fase de lances, o que propicia uma concorrência mais qualificada e segura.

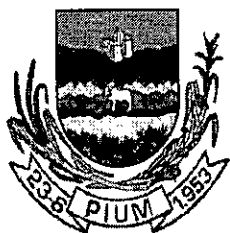
4.4. A inversão das fases oferece uma série de benefícios administrativos que contribuem para o bom andamento e a boa execução do processo licitatório, conforme elencado a seguir:

4.4.1. Eficiência e Garantia de Qualidade: Com a análise prévia da habilitação, a Administração assegura que apenas as empresas com capacidade técnica e operacional adequadas para a execução do objeto contratual participem da fase de lances. Dessa forma, evitam-se propostas com preços subdimensionados, provenientes de empresas sem condições adequadas de execução, e proporciona-se maior do objeto contratado.

4.4.2. Maior Transparência: A inversão de fases contribui para um ambiente mais transparente, pois permite que todas as empresas interessadas concorram com base nos mesmos critérios de habilitação desde o início, sem surpresas no momento de apresentação das propostas. Isso também assegura a igualdade de condições entre os licitantes, uma vez que todos têm ciência dos requisitos e exigências exigidos para habilitação, evitando distorções e interpretações divergentes sobre os critérios exigidos.

4.4.3. Seleção mais Criteriosa de Fornecedores: Antecipar a análise da habilitação permite que apenas fornecedores qualificados sejam considerados para a fase de lances, afastando empresas que, embora possam apresentar lances baixos, não possuam capacidade para realizar o contrato com qualidade. Isso reduz o risco de inadimplência ou execução defeituosa e assegura que os preços apresentados na fase de lances estejam em conformidade com os custos reais de execução do objeto.

4.4.4. Prevenção de Preços Artificialmente Baixos: A inversão de fases também contribui para uma definição de preços mais realistas, pois, com a análise da habilitação realizada de forma anterior, evita-se que empresas sem qualificação comprovada ingressem na disputa apenas para apresentar lances agressivos e, eventualmente, inviáveis. Isso proporciona maior segurança para a Administração, ao evitar a subestimação dos custos, o que poderia comprometer a qualidade da execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS
92
Assinatura

4.5. Logo, a inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar previamente a habilitação e considerando a capacitação técnica necessária para que as empresas que participem da fase de lances tenham efetivamente a capacidade técnica compatível com o objeto para que haja mais segurança no cumprimento de todos os prazos do futuro contrato.

4.6. A fase de habilitação anterior à fase de propostas minimiza, portanto, os riscos associados à contratação de empresas incapazes de cumprir as obrigações contratuais. Ao verificar antecipadamente a documentação que comprova a regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnica, a administração pública reduz a probabilidade de problemas futuros na execução do contrato.

4.7. Não obstante, a inversão contribuirá ainda com a otimização dos trabalhos e evitará que a proposta seja inexecutável, vez que a etapa de lances será realizada com as empresas que realmente detêm a capacidade técnica exigida, atingindo assim os objetivos do processo licitatório insculpidos no art. 11, e atendo ao menos os princípios da eficiência, eficácia, segurança jurídica e celeridade, todos esses insculpidos no art. 5º da lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A contratação de uma empresa para execução da execução de pavimentação asfáltica no município de Pium/TO, se faz necessária por diversas razões fundamentais:

5.1.1. Melhoria da Infraestrutura Viária: a pavimentação das vias em TSD é essencial para garantir a segurança e mobilidade dos cidadãos, proporcionando vias de tráfego mais seguras, confortáveis e eficientes.

5.1.2. Drenagem e Controle de Águas Pluviais: A execução de sarjetas e meio-fio adequados é fundamental para garantir o correto escoamento das águas pluviais, evitando problemas de alagamentos e danos à infraestrutura urbana. Além disso, o correto dimensionamento das sarjetas contribui para a preservação do pavimento, prolongando sua vida útil.

5.1.3. Qualidade e Durabilidade dos Serviços: A contratação de uma empresa especializada na execução desses serviços assegura a utilização de materiais de qualidade, a aplicação de técnicas adequadas e a observância das normas técnicas vigentes. Isso resulta na obtenção de um pavimento resistente, durável e de fácil manutenção, garantindo a economia de recursos públicos a longo prazo.

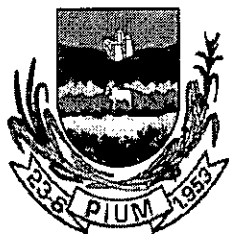
5.2. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para executar o serviço de execução de pavimentação asfáltica no município de Pium/TO, decorrente da Transferência Especial de Investimento – Plano de Ação nº. 09032025 -2- 088420/2025, 09032025 -2- 088300/2025 e 09032026 – 092154/2026 é justificada pela necessidade de promover a melhoria da infraestrutura viária, garantir a acessibilidade, controlar a drenagem de águas pluviais, aumentar a segurança viária e obter serviços de qualidade e durabilidade. Essas ações contribuirão significativamente para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local, atendendo às demandas e expectativas dos cidadãos.

5.3. Os serviços serão executado conforme detalhamento contidos no Memorial Descritivo.

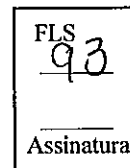
6. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Junta Comercial do estado de origem da licitante, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.7. Documento sócios: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.1.8. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.8.1. SICAF;

6.1.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.1.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.12. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.1.13. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

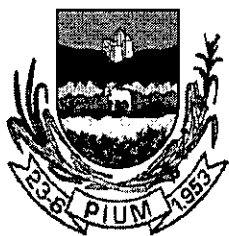
6.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e QSA;

6.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

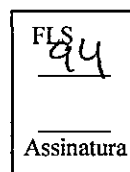
6.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

6.2.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação;

6.2.3.2. Atestado de Adimplência fornecida pela Secretaria Municipal Administração de Pium - TO, que comprove que a licitante não se encontra em situação de mora ou inadimplência com esta Prefeitura Municipal ou quer



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



nunca forneceu ou prestou qualquer serviço para esta municipalidade;

6.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.isf>

6.2.3.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

6.2.3.5. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos** exercícios sociais devidamente registrados na junta comercial do Estado da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.3.1.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

6.3.1.1.1. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante};$

6.3.1.1.2. $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

6.3.1.1.3. $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante};$

6.3.1.1.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.3.1.2. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital;

6.3.1.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem e integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

6.3.1.4. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial do Estado da sede da licitante;

6.3.1.5. Os documentos referidos nos itens 10.4.1 e 10.4.2 serão aceitos quando realizados por meio de autenticação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

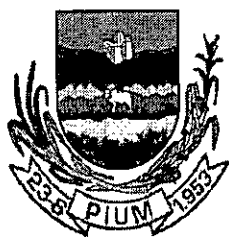
6.3.1.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4. Qualificação Técnica:

6.4.1. Apresentação da Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

6.4.2. Apresentar Certidão de Registro ou Inscrição junto ao CREA, do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante, dentro do prazo de vigência;

6.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que comprovem a prévia execução de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS
95
Assinatura

obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. A comprovação da capacitação técnico-profissional deverá corresponder a quantidade exigida relacionadas às parcelas de maior relevância, sendo permitido o somatório para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-profissional, conforme quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD MÍNIMA EXIGIDA
1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020.	M3	3.464,93
2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO REDOMINANTEMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 20 CM – EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024.	M3	1.123,76
3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024.	M2	7.464,60
4	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE E ROLO COMPACTADOR TANDEM. AF_11/2025.	M2	7.125,30
5	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024.	M	1.357,20

6.4.4. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a assinatura do contrato. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

6.4.5. A licitante deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregado, da cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado, com a identificação do nome do empregador, do empregado e data de admissão. Caso o profissional seja sócio da licitante, deverá apresentar cópia do Contrato social acompanhada de original e/ou alterações devidamente registradas na Junta Comercial (Se os mesmos forem apresentados durante a habilitação jurídica não haverá necessidade de apresentá-lo novamente), sendo admitido também, contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, os mesmos deverá ser acompanhado da ART de Cargo e Funções, conforme resolução art.41 da Resolução 1.137/03/2023.

6.4.6. Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s), acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, reconhecidos (as) em cartório, sendo dispensado o reconhecimento em cartório se for sócio da empresa.

6.4.7. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

6.4.8. Declaração expressa de disponibilidade, assinada pelo representante legal, contendo a relação explícita e das quantidades mínimas de máquinas e equipamentos consideradas essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação, e relação nominal do pessoal técnico especializado que atuará na execução dos serviços.

6.5. Documentações Complementares

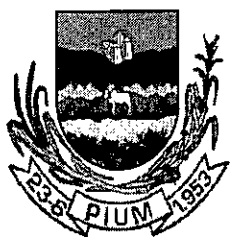
6.5.1. Atestado de visita ao local da obra ou Declaração de satisfação com os elementos do Projeto Básico e de que assume toda e qualquer responsabilidade pelas peculiaridades locais da execução;

6.5.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

6.5.3. Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (se for o caso);

6.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos;

6.5.5. Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Pium – TO, tampouco, não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS
96
Assinatura

processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado;

6.5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação dos serviços prestados, fica o valor de R\$ 1.411.160,30 (um milhão, quatrocentos e onze mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), pagos de acordo com a execução da obra, conforme medições aprovadas pelo Eng. Fiscal, sendo este valor apurado mediante Planilha Orçamentária, Data Base SINAPI 03-26 (não desonerada).

8. DURAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O Objeto destina-se a formar contrato, para o período de execução previsto para 03 (três) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

9. DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá entregar sua proposta mediante o preenchimento, nos seguintes campos: Valor unitário e total e seus itens.

9.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.

9.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

9.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.2. Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços, as planilhas referentes a:

9.2.1. Planilha Orçamentaria Sintética e Analítica;

9.2.2. Cronograma físico-financeiro;

9.2.3. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES);

9.2.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do responsável pela elaboração dos orçamentos da empresa e do responsável pela execução da obra e serviço;

9.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

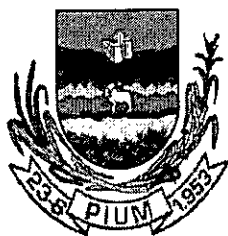
9.4. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

9.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

9.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

9.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao agente de contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS
97

Assinatura

9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. DA GARANTIA DA PROPOSTA

10.1. A licitante deverá fornecer como parte integrante da – HABILITAÇÃO, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de R\$ 14.111,60 (quatorze mil, cento e onze reais e sessenta centavos), dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar acompanhado de seu respectivo comprovante de pagamento, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no art. Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

10.1.1. Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.

10.1.2. As empresas que não cumprirem o que determina o Art. 58, § 1º da lei 14.133/21 e art. 96, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/21, serão desabilitadas.

10.1.3. Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica,

10.1.4. O prazo de validade destas garantias será de 90 (noventa) dias uteis, após o prazo de vigência da proposta.

10.2. A garantia de proposta das licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir da homologação e da adjudicação. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 5(cinco) dias, contado a partir do encerramento da fase de habilitação; caso de interposição o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

11.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta contratação ocorrerá no exercício de 2026 à conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
03.0009.15.451.0025.1010	1.700.0000.000000	4.4.90.51	208
03.0009.15.451.0025.1010	1.701.0000.000000	4.4.90.51	208

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE se compromete a:

12.1.1. Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;

12.1.2. Pagar em os valores relativos a(s) medição(ões) devidamente aprovadas;

12.1.3. Anotar todas as incorreções e dúvidas caso existam, em livro próprio designado de DIÁRIO DE OBRAS E DE SERVIÇOS e notificar a CONTRATADA de tais falhas;

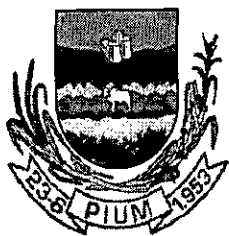
12.1.4. Fornece a CONTRATADA todas as informações constantes no processo administrativo, onde estão inseridos os memoriais descritivos dos serviços e demais informações do Projeto Básico alusivo aos serviços ora contratados;

12.1.5. Registrar o projeto de Engenharia da Obra no CREA/TO;

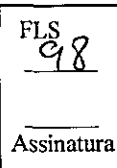
12.1.6. A Prefeitura Municipal de Pium - TO se reserva no direito de realizar a retenção na fonte do ISS - Imposto sobre Serviços que incidir sobre os serviços, devendo apresentar o comprovante respectivo devidamente quitado ao CONTRATADO quando do pagamento de cada parcela e medição.

12.1.7. A Prefeitura Municipal de Pium - TO se reserva, também, no direito de realizar a retenção na fonte do IR - Imposto de Renda, que incidir sobre os serviços, devendo apresentar o comprovante respectivo devidamente quitado ao CONTRATADO quando do pagamento de cada parcela e medição.

12.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



especialmente designado;

12.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo administrativo, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Cumprir a aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto Contratual;

13.1.2. Indicar um profissional e/ou preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la junto a CONTRATANTE, designado de RESPONSÁVEL TÉCNICO na execução do contrato;

13.1.3. Atender as solicitações emanadas da CONTRATANTE;

13.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Instrumento;

13.1.5. Zelar pela guarda dos documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objeto do presente contrato;

13.1.6. Iniciar os serviços, objeto do processo licitatório, dentro da data previamente estabelecida, após a emissão da Ordem de Serviço;

13.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

13.1.8. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

13.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

13.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

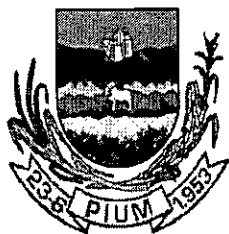
14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA FISCALIZAÇÃO

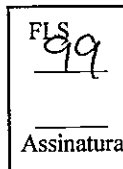
15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.2. Da Fiscalização Técnica

15.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato. para que sejam cumpridas todas as



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, 11) ;

15.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

15.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

15.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.3. Da Fiscalização Administrativa

15.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, 1 e 11, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16. DO PAGAMENTO

16.1. Concluída cada etapa constante do cronograma físico-financeiro, a FISCALIZAÇÃO, com os poderes conferidos pela Prefeitura Municipal de Pium - TO, terá até 05 (cinco) dias, após formalmente comunicada pela licitante contratada, para conferência preliminar da medição, compatibilizando-a com os dados da Proposta de Preços, ratificados por Ordens de Serviço.

16.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, conferidos e certificados pela FISCALIZAÇÃO.

16.3. Os pagamentos serão efetuados após a formalização documental, ou seja, a apresentação da documentação de cobrança emitida pela licitante contratada, e depois de aceitos os serviços pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pium - TO e aferidas por técnicos designados pelo mesmo que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma de Execução Físico-Financeiro, sendo o pagamento efetuado, após a emissão do respectivo atestado positivo da execução acontecida e liberação de recursos por parte do órgão concedente.

17. DA GARANTIA DA PROPOSTA

17.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar seguro garantia no valor referente a 1% (um por cento) do valor global ao qual o Proponente apresente proposta. Caberá ao proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS
100

Assinatura

17.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.1.2. Seguro-garantia;

17.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

18.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

18.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

18.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

18.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

18.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

18.1.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;

18.1.8. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

19. DA GARANTIA DE CONTRATO

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

19.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

19.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

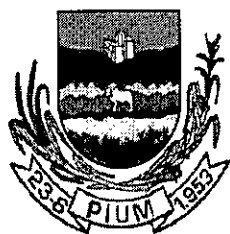
19.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

20. SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

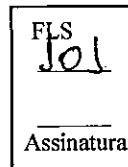
20.1. O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

20.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

20.1.1.1. Até 05 (cinco) dias: Multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



dia de atraso;

20.1.1.2. Superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

20.1.1.3. Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

20.1.1.4. Advertência;

20.1.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

20.1.1.6. Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

20.1.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.1.1.8. Parágrafo Primeiro: A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

20.1.1.9. Parágrafo Segundo: O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

20.1.1.10. Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

20.1.1.10.1. Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

20.1.1.10.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.1.1.11. Parágrafo Quarto: A penalidade de suspensão será cabível quando o Contratado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o Fornecedor, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

20.1.1.12. Parágrafo Quinto: Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de fornecedores, nos casos de:

20.1.1.12.1. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

20.1.1.12.2. Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

20.1.1.12.3. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

20.1.1.12.4. Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

20.1.1.12.5. Comportamento inidôneo;

20.1.1.12.6. Cometimento de fraude fiscal;

20.1.1.12.7. Fraudar a execução do contrato;

20.1.1.12.8. Falhar na execução do contrato.

20.1.1.13. Parágrafo Sexto: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

20.1.1.14. Parágrafo Sétimo: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

20.1.1.15. Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.1.1.16. Parágrafo Nono: As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.1.1.17. Parágrafo Décimo: Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico e no contrato.

21.2. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

21.2.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do serviço executado conforme projeto básico. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização.

21.2.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo Setor Competente.

21.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

21.4. Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.

21.5. As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2. É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

19.3. Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação;

19.4. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

19.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao Setor de compra, da Prefeitura Municipal de Pium - TO.

Pium/TO, 22 de Junho de 2026.

Moisés Silva Cordeiro

MOISES SILVA CORDEIRO

SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA